

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 28/2024
PROCESSO N.º 77/2024
DATA DA REALIZAÇÃO:
HORÁRIO:
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA SETOR DE LICITAÇÕES ROD. SC 302 - KM 283 - Nº 408 - CENTRO - AURORA - SC.
FORMA:
REGIME: .

O MUNICIPIO DE AURORA, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitações e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia , às {{[Warning] number_format() expects parameter 1 to be double, string given. Arquivo:/var/www/html/aurora.atende.net/estrutura/est_class_float_utils.inc. Linha:166}}, na PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA SETOR DE LICITAÇÕES ROD. SC 302 - KM 283 - Nº 408 - CENTRO - AURORA - SC, na modalidade de INEXIGIBILIDADE, objetivando a Contratação de Apoio Jurídico para atuação nos autos de nº 0001380-07.2010.5.12.0048, para representar a Prefeitura Municipal de Aurora/SC., Conforme anexos em PDF que deverão ser solicitados no seguinte e-mail licitacao@aurora.sc.gov.br sendo a presente licitação do tipo .

I - DO OBJETO

1. O objeto do presente certame consiste na seleção de proposta, visando a Contratação de Apoio Jurídico para atuação nos autos de nº 0001380-07.2010.5.12.0048, para representar a Prefeitura Municipal de Aurora/SC., Conforme anexos em PDF que deverão ser solicitados no seguinte e-mail licitacao@aurora.sc.gov.br.

1.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
57	Referência
3	Sec. de Administracao, Planejamento e Financas
1	Sec. de Administracao, Planejamento e Financas
2006	Manutenção da Secretaria da Administração e Finanças
3339036990000000000	Outros serviços terceiros - pessoa física
150170001000	Recursos Ordinários

II - DOS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação todas as empresas ou pessoas cadastradas ou interessadas no fornecimento do objeto acima descrito.

2.2 - Não podem participar desta licitação as empresas ou pessoas que:

2.2.1 - Tiverem contratos rescindidos pelo Município;

2.2.2 - Tiverem seus cadastros cancelados;

2.2.3 - Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com o Município, enquanto durar o impedimento.

2.2.4 - Tenham seus cadastros suspensos.

2.2.5 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO E RENOVAÇÃO: 3.1 - Podem participar desta licitação as empresas ou pessoas:

3.1.1 - Com inscrição prévia no "CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS" do Município.

3.1.2 - **Interessadas, não cadastradas ou com cadastro desatualizado ou vencido, que deverão providenciar seu cadastramento, atualização ou renovação, até 3 (três) dias antes da data prevista para a realização da reunião de licitação, conforme preconiza o parágrafo segundo do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93.**

3.1.3 - Registro ou inscrição no CREA/CAU da empresa participante.

3.1.4 - Prova de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/CAU e cópia autenticada do registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa. Este profissional será o responsável técnico pela obra.

3.1.5 - O vínculo do profissional com a empresa, caso não seja o seu empregado, deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

3.1.6 – O profissional de nível superior, registrado ou contratado devera apresentar certidão de pessoa física do CREA/CAU.

3.2 - DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO E RENOVAÇÃO

São necessários para o cadastramento ou sua renovação:

3.2.1 - Cédula de identidade;

3.2.2 - Registro comercial, se empresa individual;

3.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

3.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

3.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou

autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.6 - Prova de inscrição no CPF ou CNPJ;

3.2.7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratante;

3.2.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio;

3.2.9 - Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

3.2.10 - Prova de regularidade de situação com o FGTS;

3.2.11 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.12 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.2.13 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

3.2.14 - Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

3.2.15 - Os documentos necessários ao cadastramento, renovação ou habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão de imprensa oficial.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA "DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA DE EXECUÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS".

4.1 A "DOCUMENTAÇÃO" - (envelope nº 01) e a "PROPOSTA DE EXECUÇÃO E DE PREÇOS" - (envelope nº 02) deverão ser apresentadas em **01 (uma) via** e em **envelopes fechados** com as seguintes subscrições:

4.1.1 ENVELOPE Nº 01:

À
MUNICIPIO DE AURORA
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 28/2024
PROCESSO N.º 77/2024

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA

4.1.2 ENVELOPE Nº 02:

À
MUNICIPIO DE AURORA
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 28/2024
PROCESSO N.º 77/2024

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE EXECUÇÃO E DE PREÇOS
EMPRESA

4.2 Na data, hora e local, determinados no preâmbulo deste edital de licitação n.º 28/2024 – Processo n.º 77/2024, serão recebidos:

4.2.1 **ENVELOPE N. 01 - "DOCUMENTAÇÃO"**, o qual deverá conter como condição básica para participação na licitação:

4.2.1.1 - Cópia do Certificado de Registro Cadastral;

4.2.1.2 – Documentos e certidões que foram apresentados para cadastramento que estejam vencidos na data do certame;

4.2.1.3 - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 27.10.99), conforme modelo constante no Anexo, desta Tomada de Preço de Licitação.

4.2.1.4 - Declaração de plena submissão às condições deste Edital e seus anexos em todas as fases da licitação;

4.2.1.5 - Atestado emitido pelo setor de Engenharia, da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças declarando que o licitante, através de seu responsável técnico, efetivou vistoria completa nos locais dos serviços, responsabilizando-se pelo levantamento dos dados, quantitativos e qualitativos, e pela conferência de medidas nos locais necessários, para o total conhecimento de todas as particularidades dos serviços e obras de engenharia a serem efetuadas, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores alegações de desconhecimento destes, decorrente de erros ou imperícias no levantamento executado. A vistoria poderá realizar-se quantas vezes o licitante julgar necessário, para a elaboração de sua proposta, em até 03(três) dias antes da abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, devendo ser esta previamente agendada junto ao setor de Engenharia da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, através do telefone (47) 3524-0144;

4.2.1.6 Declaração do proponente, de que não existe fato impeditivo em contratar com os Poderes Públicos;

4.2.1.7 Declaração subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto deste Edital.

4.2.1.8 A empresa deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT para fazer prova da sua capacidade técnico-profissional, com base nas atividades desenvolvidas e registradas na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com o mesmo objeto deste certame licitatório, demonstrando assim, capacidade técnica na execução deste objeto..

4.2.1.9 A empresa deverá apresentar ao menos dois Atestados de Capacidade Técnica, expedido por empresas privadas e/ou órgãos ou empresas públicas, de que o licitante já executou e cumpriu os prazos e exigências contratuais de obras de características semelhantes ao objeto do presente edital, com o devido registro junto ao conselho de classe que regulamento o exercício da profissão.

4.3 Os documentos exigidos no item 2.2.1, poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por cartório ou servidor municipal designado e desde que perfeitamente legíveis, sendo reservado à Comissão, o direito de exigir a apresentação dos originais, caso julgue necessário.

4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

4.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes.

4.3.1 **ENVELOPE N. 02 - "PROPOSTA DE EXECUÇÃO E DE PREÇOS"**, o qual deverá conter:

4.3.1.1 Quadro de Quantidades e Custos, conforme anexo I;

4.3.1.2 Cronograma Físico-Financeiro;

4.3.1.3 O Prazo de execução proposto, é o constante do cronograma físico financeiro apresentado pela proponente, podendo ser prorrogado mediante justificativa escrita pelo interessado e aceita pelas partes;

4.3.1.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua abertura.

4.3.1.5 Na proposta o participante deverá fazer constar em separado o valor correspondente à mão-de-obra e aos materiais fornecidos para efeitos de incidência de tributação.

4.3.1.6 A empresa devesa apresentar a composição do BDI conforme legislação vigente.

4.4 Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir inteiramente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes nº. 01 e 02 e também, propostas de preços que ultrapassem em mais de 5 % (cinco por cento) sobre o orçamento da obra fornecido pela Prefeitura constante deste Edital, considerado superfaturamento.

4.5 Também serão desconsideradas, as propostas cujos preços estejam abaixo de 60% (sessenta por cento) do orçamento da obra fornecido pela Prefeitura constante deste Edital.

V - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS E DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1 Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de licitação receberá dos proponentes, os envelopes contendo a documentação e as propostas;

5.2 Após o Presidente da Comissão de Licitação ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito;

5.3 Os documentos retirados do envelope, para o julgamento da habilitação, serão rubricados por todos os presentes facultando-se aos interessados o exame dos mesmos;

5.4 Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

5.5 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada na reunião destinada a Habilitação;

5.6 Ocorrendo o caso previsto no item 4.4, a Comissão e participantes deverão rubricar todos os documentos apresentados e os envelopes lacrados, contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão, até que julgada a habilitação;

5.7 O não comparecimento de qualquer dos participantes a nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente, o direito a reclamação de qualquer natureza;

5.8 Do resultado da habilitação caberá recurso com efeito suspensivo na forma definida neste Edital;

5.9 Julgada a habilitação e os recursos que tenham sido interpostos, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas dos licitantes declarados habilitados;

5.9.1 As propostas das empresas não habilitadas permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, até o termo final do prazo recursal de que tratam os itens 8.2 e 8.6;

5.9.2 Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e facultativamente, pelos representantes das licitantes presentes à reunião;

5.9.3 Serão consideradas desqualificadas e desclassificadas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições deste Edital;

5.9.4 Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de apreciar as propostas, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento das propostas;

5.10 Das reuniões de recebimento, abertura e julgamento da habilitação e das propostas serão lavradas atas circunstanciadas, datilografadas, o registro de todas as ocorrências, por ventura ocorridos, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e facultado aos proponentes presentes;

5.11 O acolhimento para exame das propostas que se situam nas condições expressas deste Edital, não implica na obrigatoriedade da Licitante adjudicar ao autor de quaisquer delas os serviços objeto deste Edital;

5.12 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis.

VI - DISPOSIÇÕES PARTICULARES DA PROPOSTA 6.1 Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas, inclusive instalação do canteiro de serviço, sinalização, energia elétrica, consumo de combustíveis, expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das Leis Sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital e relativas aos trabalhos objeto desta licitação. Considerar-se-á que os preços nele fixados são completos e suficientes para pagar todas as obras. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se for devido a qualquer erro ou má interpretação, por parte do proponente;

6.2 Poderão ser aceitas propostas em que se constatarem erros de cálculo no Quadro de Quantidades e Preços reservando-se a licitante o direito de corrigi-los na forma seguinte:

6.2.1 Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo-se o produto;

6.2.2 Erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo correspondente calculado;

6.2.3 Qualquer item dos Quadros de Quantidades e Preços não cotados será considerado como valor "0" (zero) o que ocasionará a eliminação da proposta por não atender ao item 2.3;

6.2.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro, ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

6.3 Todas as propostas que contenham ressalvas, emendas, rasuras e entre linhas ou que estejam em desacordo com as normas e prescrições que regem a presente licitação serão desclassificadas;

6.4 Não serão admitidas, sob pretexto algum, modificação ou substituição da proposta ou de qualquer documento.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta:

7.1.1 Menor preço Global;

7.2 As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente a partir da de menor preço, a que se atribuirá o primeiro lugar.

7.3 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas nos atos convocatórios da licitação, nem ofertas de redução sobre a proposta de menor preço.

7.4 No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão realizará o sorteio na forma da Lei;

7.5 Do resultado do julgamento, caberá recurso com efeito suspensivo na forma definida neste Edital.

7.6 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6.1 Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 10% superior à proposta mais bem classificada;

II – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.6.2, III, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item 7.6.2, I, que tenha manifestado proposta de desempate, e assim sucessivamente;

IV – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

7.7 - Para cumprimento do caput do art. 47 da lei complementar 123/2006 e alterações posteriores, esta Prefeitura Municipal de Aurora estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido." (NR)

VIII - DAS PENALIDADES

8.1 A empresa proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.1 Multa;

8.1.2 Rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

8.1.3 Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal;

8.1.4 Declaração de inidoneidade.

8.3 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido à obrigação assumida.

8.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada ou a proponente:

8.4.1 Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

8.4.2 Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;

8.4.3 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da MUNICIPIO DE AURORA;

8.4.4 Executar o objeto contratual em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

8.4.5 Desatender as determinações da fiscalização;

8.4.6 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

8.4.7 Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

8.4.8 Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

8.5 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

8.5.1 Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

8.5.2 Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

8.5.3 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a MUNICIPIO DE AURORA ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.6. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

8.6.1 A ocorrência de qualquer dos casos previstos nos itens 7.3 e 7.5 deste Edital, a critério da MUNICIPIO DE AURORA;

8.6.2 A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da contratada, ou falecimento, no caso de firma individual;

8.6.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, em forma que prejudiquem a execução do contrato, a juízo da MUNICIPIO DE AURORA.

8.7 A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

8.8 Sem prejuízo de qualquer sanção aplicáveis a critério da MUNICIPIO DE AURORA, a rescisão importará em:

8.8.1 Assunção imediata dos trabalhos no estado e local em que se encontrarem, pela própria MUNICIPIO DE AURORA;

8.8.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, mediante prévia avaliação para posterior ressarcimento ou devolução conforme o caso;

8.8.3 Perda da garantia contratual;

8.8.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato;

8.8.5 Responsabilização da contratada por prejuízos causados a MUNICIPIO DE AURORA e a terceiros.

8.9 Sem prejuízos de outras sanções, aplicar-se-á a contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a MUNICIPIO DE AURORA e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

8.9.1 Quando o objeto da licitação não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão será automática e perdurará até que seja feita a sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

8.10 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da MUNICIPIO DE AURORA, independentemente das demais cabíveis.

8.10.1 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

IX - DOS RECURSOS

9.1 São admissíveis, em qualquer fase da licitação ou da execução das obrigações dela decorrentes:

9.1.1 Recurso;

9.1.2 Pedido de reconsideração.

9.2 O recurso será dirigido, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do ciente ao proponente, à autoridade que o houver determinado.

9.3 O pedido de reconsideração será dirigido a autoridade imediatamente superior aquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, as demais autoridades.

9.4 O pedido de reconsideração somente poderá ser interposto quando negado provimento ao recurso.

9.5 O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do indeferimento do recurso.

9.6 O recurso contra os termos do edital e seus anexos, ou suas especificações só poderá ser interposto até cinco dias antes do prazo prefixado para a abertura das propostas e ser apreciado em 48 (quarenta e oito) horas.

9.7 Os recursos contra o edital e seus anexos ou suas especificações, e os interpostos na fase de habilitação terão efeito suspensivo, aqueles interpostos em outras fases terão efeito devolutivo.

9.8 Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

9.8.1 Serem datilografados, digitados e devidamente fundamentados;

9.8.2 Serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

9.9 Os pedidos de reconsideração e os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10 Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, se este cair em dia sem expediente na MUNICIPIO DE AURORA o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

X - DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados, respeitando o cronograma físico financeiro e após respectiva medição pelo engenheiro fiscalizador da obra, devidamente vistoriada e aprovada pela Caixa Econômica Federal, mandatária do convênio, sendo este efetivado após o trâmite exposto e liberação dos recursos pelo Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal, respectivamente, concedente e mandatária do convênio gerador deste certame licitatório.

XI - CAUÇÃO

11.1 Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos no presente Contrato, fica previsto garantia de 3% do valor do contrato, devendo o contratado optar pela modalidade da garantia, conforme preconiza o parágrafo 1º do artigo 56 da lei n.º 8666/93, até o ato da assinatura do contrato;

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, nos casos previstos em Lei, ou de adjudicar a execução da obra e serviços previstos no Edital, no todo ou em parte, por Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, sem que, com isso, caiba aos Concorrentes, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.2 A empresa vencedora, obriga-se, com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a executar serviços adicionais, decorrentes de alteração de projeto proposto pelo Município.

12.3 A Prefeitura emitirá ORDEM DE SERVIÇO para realização do objeto desta licitação.

12.4 Quaisquer impugnação por parte de proponente, em relação ao presente Edital, deverão ser dirigidas a Prefeitura no endereço constante deste Edital, no prazo estipulado pelo Parágrafo primeiro do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93.

12.5 Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo a proponente, direitos a qualquer reclamação posterior.

12.6 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o respectivo endereço para qualquer correspondência.

12.7 Somente poderão usar da palavra no decorrer da reunião, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

12.8 A minuta de contrato, as especificações e observações constantes dos Anexos fazem parte do presente Edital.

12.9 A aceitação da(s) obra(s) será efetivada por uma comissão designada pela PREFEITURA e composta de pelo menos 03 (três) membros.

12.9.1 A Comissão de Aceitação de Obras, ao ser comunicada, pela Contratada da conclusão dos serviços:

12.9.1.1 Verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, contrato, projetos e especificações gerais;

12.9.1.2 Comunicará diretamente a empresa contratada as irregularidades e as descreverá no verso do Termo de Recebimento Provisório, que será anexado ao processo original, ou, não se verificando irregularidades, assinará o Termo de Recebimento Provisório, que será anexado ao processo original, para fins de pagamento, conforme cronograma físico- financeiro;

12.9.1.3 Decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, sem que se revele vício ou defeito, será passado o Termo de Recebimento Definitivo, tornando-se liberáveis a caução e seus reforços.

12.10 O ato de aceitação definitiva não exime a empresa contratada das obrigações definidas no Código Civil em vigor.

12.11 A Contratada deverá, obrigatoriamente, colocar as suas expensas, placas de identificação das obras, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal.

12.12 A sinalização e segurança do objeto contratual serão de responsabilidade da contratada, por conta da qual correrão os ressarcimentos de quaisquer prejuízos causados a contratante ou a terceiros, sem que altere esta responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização das obras pela Prefeitura Municipal.

12.13 – A empresa deverá no ato da assinatura do contrato demonstrar prova de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de cópia autenticada do registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa. Este profissional será o responsável técnico pela obra.

12.14 - O vínculo do profissional com a empresa, exposto no item 12.13, caso não seja o seu empregado, deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços, no ato da assinatura do contrato.

12.15 - LOCAL DE INFORMAÇÕES, ELEMENTOS OU ESCLARECIMENTOS, ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

12.16 - As empresas ou pessoas que desejarem obter informações, elementos e/ou esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto deverão dirigir-se ao seguinte endereço e horário: Rodovia SC 350, 408, diariamente das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, telefone (048) 3268-1212.

AURORA/SC, 6 de novembro de 2024.

Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento particular de Contrato de Empreitada por menor preço global, que fazem entre si, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em decorrência da Inexigibilidade n.º 28/2024 – Processo de Licitação n.º 77/2024, homologado em/....../....., mediante sujeição mútua das normas constantes do Edital antes citado e as seguintes cláusulas contratuais:

Homologado em/....../....., mediante sujeição mútua das normas constantes do Edital antes citado e as seguintes cláusulas contratuais:

CONTRATANTE:

O MUNICIPIO DE AURORA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na RODOVIA SC 350 nº 408 – Bairro CENTRO, AURORA/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.624/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, , doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO, DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO

O objeto do presente contrato, consiste na **Contratação de Apoio Jurídico para atuação nos autos de nº 0001380-07.2010.5.12.0048, para representar a Prefeitura Municipal de Aurora/SC., Conforme anexos em PDF que deverão ser solicitados no seguinte e-mail licitacao@aurora.sc.gov.br**, por parte da CONTRATADA, conforme projeto respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** declara ter examinado em detalhes a documentação atinente ao objeto do presente Contrato e possuir condições de executá-los dentro da melhor técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL Fazem parte deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor e do conhecimento das partes Contratantes: Normas e Especificações da ABNT, proposta da Contratada, Edital de Licitação n.º 28/2024 – Processo n.º 77/2024, projeto, plantas, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A obra, objeto do presente Contrato será realizado sob o regime de .

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, respeitando o cronograma físico financeiro e após respectiva medição pelo engenheiro fiscalizador da obra, devidamente vistoriada e aprovada pela Caixa Econômica Federal, mandatária do convênio, sendo este efetivado após o trâmite exposto e liberação dos recursos pelo Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal, respectivamente, concedente e mandatária do convênio gerador deste certame licitatório.

Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para fornecimento e execução dos serviços ora contratados, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos prestados inclusive transportes.

CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO

01. Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos no presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá depositar, a importância equivalente a 03% (três por cento) do valor deste contrato em conta específica no Banco do Brasil S/A, em nome da **PREFEITURA**;

02. O total retido só será restituído a **CONTRATADA**, depois de liquidado todos os compromissos que assume neste Contrato e

obtido o Termo de Recebimento de Serviços;

03. A liberação da caução estará condicionada a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação no INSS, relativo à obra executada;

04. A Caução será liberada ate 01 (um) dia após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela comissão especialmente designada. O Termo de Recebimento de Obras será emitido após 60 (sessenta) dias do recebimento provisório da obra, caso não surjam quaisquer irregularidades;

05. Em caso de rescisão contratual, a devolução da caução somente se efetivará se houver acordo ou por falência da **CONTRATADA**;

06. A **CONTRATADA** estará sujeita a perda de caução, se na execução do objeto, vier a comprometer a Ordem ou Segurança Pública;

07. Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer compromisso que assume neste Contrato, fica a MUNICIPIO DE AURORA após comprovação, autorizada a liberar a seu favor (da MUNICIPIO DE AURORA), total ou parcialmente, os valores depositados a título de caução;

08. Em qualquer dos casos previstos, a liberação da caução da **CONTRATADA** se efetivará através de autorização da **MUNICIPIO DE AURORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E RECURSOS

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta dos seguintes recursos:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
57	Referência
3	Sec. de Administracao, Planejamento e Financas
1	Sec. de Administracao, Planejamento e Financas
2006	Manutenção da Secretaria da Administração e Finanças
3339036990000000000	Outros serviços terceiros - pessoa física
150170001000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA EXECUÇÃO

01. Os serviços deverão ser iniciados até 05 (CINCO) dias após a assinatura da respectiva Ordem de Serviço;
02. A obra deverá ser entregue no prazo previsto no cronograma físico, salvo motivos de força maior devidamente justificado;
03. A **CONTRATADA** poderá pedir prorrogação do prazo em caso de interrupção dos trabalhos, por fatos oriundos da Administração Municipal ou de força maior, conforme definido no Código Civil em vigor;
04. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma apresentado pela **CONTRATADA** na sua proposta;
05. Os serviços incompletos ou executados em desacordo com os projetos e normas apresentados, serão refeitos imediatamente, não cabendo a Firma executante o direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

01. A CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o valor da multa for igual ou inferior a 01 (uma) UFM, será dispensado o seu pagamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

02. O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do serviço, sem justificativa da CONTRATADA, será considerado como recusa e dará causa de cancelamento da Ordem de Serviço correspondente a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto do Contrato não realizado;

03. A CONTRATADA fica sujeita a multa de 01 (uma) a 10 (dez) UFM, em caso de infração a quaisquer disposições contidas no Código de Posturas, Código de Obras, Código Nacional de Trânsito e outros dispositivos legais pertinentes, respondendo ainda pelas multas decorrentes da infração cometida devida ao órgão competente;

04. A CONTRATADA assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito a MUNICIPIO DE AURORA dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da notificação recebida, que será decidida em 03 (três) dias, relevando ou não a multa;

05. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA notificada, por escrito, pela MUNICIPIO DE AURORA. A partir da notificação, terá ela o prazo de 10 (dez) dias para recolher a MUNICIPIO DE AURORA;

06. Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA, se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato a MUNICIPIO DE AURORA e ratificar por escrito até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

PARAGRAFO SEGUNDO - MUNICIPIO DE AURORA e a CONTRATADA, reciprocamente, não serão responsáveis por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS

A CONTRATADA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nas obras que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de total responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em efetivo funcionamento, na obra em questão.

01. As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA, pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma, nos termos da NR-4 de 18 de junho de 1978, item 4.6.5;

02. Atrasos no cronograma, decorrentes de penalidades impostas por infração legal, não serão consideradas em hipótese alguma, motivos de força maior.

PARAGRAFO SEGUNDO - A MUNICIPIO DE AURORA poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução das obras, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

01. O material necessário a execução dos serviços e obras será fornecido pela CONTRATADA.

O material a ser transportado, sua carga e descarga, assim como a guarda será de inteira responsabilidade da CONTRATADA não cabendo a MUNICIPIO DE AURORA, em hipótese alguma, a obrigação de indenizar ou substituir por perdas, desaparecimentos, furtos ou outros;

02. A CONTRATADA colocará a disposição da obra, todo o equipamento necessário e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

01. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos do Código Civil em vigor, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

02. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a MUNICIPIO DE AURORA ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a PREFEITURA de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou procedimento, mediante documento escrito, quando:

a) As partes assim o acordarem;

b) A MUNICIPIO DE AURORA assim o julgar conveniente, administrativamente se a CONTRATADA:

01. Não cumprir qualquer uma das obrigações aqui assumidas;

02. Transferir o Contrato a terceiros ou sub-empregar sem concordância escrita da MUNICIPIO DE AURORA;

03. Entrar em concordata ou falência, ou atrasar em mais de quinze dias o salário do pessoal envolvido na obra;

04. Deixar evidenciada por culpa, dolo, simulação, fraude na execução da obra ou por reiteradas impugnações feitas pela Fiscalização, sua incapacidade para dar execução aos serviços;

05. Desatender as determinações regulares da fiscalização da MUNICIPIO DE AURORA ou seu(s) preposto(s);

06. Paralisar os serviços sem justa causa e previa comunicação a MUNICIPIO DE AURORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da rescisão unilateral, não caberá qualquer indenização a CONTRATADA, ficando a MUNICIPIO DE AURORA autorizada a liberar a seu favor (MUNICIPIO DE AURORA) os valores depositados a título de caução;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo rescisão contratual, a qualquer título, a MUNICIPIO DE AURORA pagará no ato da assinatura do Termo da Rescisão, por todos os serviços executados pela CONTRATADA, e ainda não faturados pela mesma, de acordo com avaliação feita pela Fiscalização da MUNICIPIO DE AURORA, não cabendo a CONTRATADA, qualquer valor adicional, a título de indenização ou qualquer outro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ocorrer a hipótese de rescisão constante do item 03, desta Cláusula, as obras serão recebidas pela MUNICIPIO DE AURORA na situação em que se encontrarem, que ficará desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, massa falida ou sucessora da Firma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização pertinente aos serviços, obras e fornecimentos de materiais, será exercida por:

01. MUNICIPIO DE AURORA ou seu(s) preposto(s);
02. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
03. Caixa Econômica Federal; e
04. Ministério das Cidades

PARÁGRAFO ÚNICO - A MUNICIPIO DE AURORA poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, exibição dos documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas previdenciárias relacionadas com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES DO PROJETO A MUNICIPIO DE AURORA reserva-se o direito de a qualquer momento alterar para mais ou para menos, os quantitativos do presente Contrato, sem que caiba a CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização, mesmo que o valor global da obra seja diminuído.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de variação do volume das obras e serviços estipulados, prevalecerão para efeito de pagamento, os preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato é estipulado em R\$(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA

Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, perdurando sua vigência até o recebimento definitivo da obra, pela MUNICIPIO DE AURORA, conforme Edital, que deu origem ao presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio do Sul - SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Aurora, 6 de novembro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.TESTEMUNHA 1
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2.TESTEMUNHA 2
CPF: XXX.XXX.XXX-XX